

AO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

REQUERIMENTO DE REGISTRO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Nº DA SOLICITAÇÃO: MR012217/2017

SINDICATO DOS ENGENHEIROS DO ESTADO DO RIO GRANDE SUL, CNPJ n. **92.675.362/0001-09**, localizado(a) à Avenida Érico Veríssimo - lado par, 960, edifício, Menino Deus, Porto Alegre/RS, CEP 90160-180, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). **ALEXANDRE MENDES WOLLMANN**, CPF n. 517.775.760-91, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 20/02/2017 no município de Porto Alegre/RS;

E

SINDICATO IND CONST ESTR PAV OB TERR GERAL EST R GR SUL, CNPJ n. 90.974.940/0001-74, localizado(a) à Praça Osvaldo Cruz 15 - Edifício Coliseu, 15, 1414, Porto Alegre/RS, CEP 90038-900, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). **RICARDO LINS PORTELLA NUNES**, CPF n. 209.918.940-49

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 16, de 2013, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO transmitido ao Ministério do Trabalho e Emprego, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR012217/2017, na data de 01/03/2017, às 14:51.

_____, 01 de março de 2017.


ALEXANDRE MENDES WOLLMANN
Presidente

SINDICATO DOS ENGENHEIROS DO ESTADO DO RIO GRANDE SUL


RICARDO LINS PORTELLA NUNES
Presidente

SINDICATO IND CONST ESTR PAV OB TERR GERAL EST R GR SUL

NUDPRO /SRTE-RS
46218.002651/2017-46



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2016/2017

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR012217/2017

DATA E HORÁRIO DA TRANSMISSÃO: 01/03/2017 ÀS 14:51

SINDICATO DOS ENGENHEIROS DO ESTADO DO RIO GRANDE SUL, CNPJ n. 92.675.362/0001-09, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALEXANDRE MENDES WOLLMANN;

E

SINDICATO IND CONST ESTR PAV OB TERR GERAL EST R GR SUL, CNPJ n. 90.974.940/0001-74, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RICARDO LINS PORTELLA NUNES ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2016 a 30 de abril de 2017 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) dos **ENGENHEIROS**, com abrangência territorial em **Aceguá/RS, Água Santa/RS, Agudo/RS, Ajuricaba/RS, Alecrim/RS, Alegrete/RS, Alegria/RS, Almirante Tamandaré Do Sul/RS, Alpestre/RS, Alto Alegre/RS, Alto Feliz/RS, Alvorada/RS, Amaral Ferrador/RS, Ametista Do Sul/RS, André Da Rocha/RS, Anta Gorda/RS, Antônio Prado/RS, Arambaré/RS, Araricá/RS, Aratiba/RS, Arroio Do Meio/RS, Arroio Do Padre/RS, Arroio Do Sal/RS, Arroio Do Tigre/RS, Arroio Dos Ratos/RS, Arroio Grande/RS, Arvorezinha/RS, Augusto Pestana/RS, Áurea/RS, Bagé/RS, Balneário Pinhal/RS, Barão De Cotegipe/RS, Barão Do Triunfo/RS, Barão/RS, Barra Do Guarita/RS, Barra Do Quaraí/RS, Barra Do Ribeiro/RS, Barra Do Rio Azul/RS, Barra Funda/RS, Barracão/RS, Barros Cassal/RS, Benjamin Constant Do Sul/RS, Bento Gonçalves/RS, Boa Vista Das Missões/RS, Boa Vista Do Buricá/RS, Boa Vista Do Cadeado/RS, Boa Vista Do Incra/RS, Boa Vista Do Sul/RS, Bom Jesus/RS, Bom Princípio/RS, Bom Progresso/RS, Bom Retiro Do Sul/RS, Boqueirão Do Leão/RS, Bossoroca/RS, Bozano/RS, Braga/RS, Brochier/RS, Butiá/RS, Caçapava Do Sul/RS, Cacequi/RS, Cachoeira Do Sul/RS, Cachoeirinha/RS, Cacique Doble/RS, Caibaté/RS, Caiçara/RS, Camaquã/RS, Camargo/RS, Cambará Do Sul/RS, Campestre Da Serra/RS, Campina Das Missões/RS, Campinas Do Sul/RS, Campo Bom/RS, Campo Novo/RS, Campos Borges/RS, Candelária/RS, Cândido Godói/RS, Candiota/RS, Canela/RS, Canguçu/RS, Canoas/RS, Canudos Do Vale/RS, Capão Bonito Do Sul/RS, Capão Da Canoa/RS, Capão Do Cipó/RS, Capão Do Leão/RS, Capela De Santana/RS, Capitão/RS, Capivari Do Sul/RS, Caraá/RS, Carazinho/RS, Carlos Barbosa/RS, Carlos Gomes/RS, Casca/RS, Caseiros/RS, Catuípe/RS, Caxias Do Sul/RS, Centenário/RS, Cerrito/RS, Cerro Branco/RS, Cerro Grande Do Sul/RS, Cerro Grande/RS, Cerro Largo/RS, Chapada/RS, Charqueadas/RS, Charrua/RS, Chiapetta/RS, Chuí/RS, Chuvisca/RS, Cidreira/RS, Ciríaco/RS, Colinas/RS, Colorado/RS, Condor/RS, Constantina/RS, Coqueiro Baixo/RS, Coqueiros Do Sul/RS, Coronel Barros/RS, Coronel Bicaco/RS, Coronel Pilar/RS, Cotiporã/RS, Coxilha/RS, Crissiumal/RS, Cristal Do Sul/RS, Cristal/RS, Cruz Alta/RS, Cruzaltense/RS, Cruzeiro Do Sul/RS, David Canabarro/RS, Derrubadas/RS, Dezesseis De Novembro/RS, Dilermando De Aguiar/RS, Dois Irmãos Das Missões/RS, Dois Irmãos/RS, Dois Lajeados/RS, Dom Feliciano/RS, Dom Pedrito/RS, Dom Pedro De Alcântara/RS, Dona Francisca/RS, Doutor Maurício Cardoso/RS, Doutor Ricardo/RS, Eldorado Do Sul/RS, Encantado/RS, Encruzilhada Do Sul/RS, Engenho Velho/RS, Entre Rios Do Sul/RS, Entre-Ijuís/RS, Erebangó/RS, Erechim/RS, Ernestina/RS, Erval Grande/RS, Erval Seco/RS, Esmeralda/RS, Esperança Do Sul/RS, Espumoso/RS, Estação/RS, Estância Velha/RS, Esteio/RS, Estrela Velha/RS, Estrela/RS, Eugênio De Castro/RS, Fagundes Varela/RS, Farroupilha/RS, Faxinal Do Soturno/RS, Faxinalzinho/RS, Fazenda Vilanova/RS, Feliz/RS, Flores Da Cunha/RS, Floriano Peixoto/RS, Fontoura Xavier/RS, Formigueiro/RS, Forquetinha/RS, Fortaleza Dos Valos/RS, Frederico Westphalen/RS, Garibaldi/RS, Garruchos/RS, Gaurama/RS, General Câmara/RS, Gentil/RS, Getúlio Vargas/RS, Giruá/RS, Glorinha/RS, Gramado**

Dos Loureiros/RS, Gramado Xavier/RS, Gramado/RS, Gravataí/RS, Guabiju/RS, Guaíba/RS, Guaporé/RS, Guarani Das Missões/RS, Harmonia/RS, Herval/RS, Herveiras/RS, Horizontina/RS, Hulha Negra/RS, Humaitá/RS, Ibarama/RS, Ibiaçá/RS, Ibiraiaras/RS, Ibirapuitã/RS, Ibirubá/RS, Igrejinha/RS, Ijuí/RS, Ilópolis/RS, Imbé/RS, Imigrante/RS, Independência/RS, Inhacorá/RS, Ipê/RS, Ipiranga Do Sul/RS, Iraí/RS, Itaara/RS, Itacurubi/RS, Itapuca/RS, Itaqui/RS, Itati/RS, Itatiba Do Sul/RS, Ivorá/RS, Ivoti/RS, Jaboticaba/RS, Jacuizinho/RS, Jacutinga/RS, Jaguarão/RS, Jaguarí/RS, Jaquirana/RS, Jari/RS, Jóia/RS, Júlio De Castilhos/RS, Lagoa Bonita Do Sul/RS, Lagoa Dos Três Cantos/RS, Lagoa Vermelha/RS, Lagoão/RS, Lajeado Do Bugre/RS, Lajeado/RS, Lavras Do Sul/RS, Liberato Salzano/RS, Lindolfo Collor/RS, Linha Nova/RS, Maçambará/RS, Machadinho/RS, Mampituba/RS, Manoel Viana/RS, Maquiné/RS, Maratá/RS, Marau/RS, Marcelino Ramos/RS, Mariana Pimentel/RS, Mariano Moro/RS, Marques De Souza/RS, Mata/RS, Mato Castelhano/RS, Mato Leitão/RS, Mato Queimado/RS, Maximiliano De Almeida/RS, Minas Do Leão/RS, Miraguaí/RS, Montauri/RS, Monte Alegre Dos Campos/RS, Monte Belo Do Sul/RS, Montenegro/RS, Mormaço/RS, Morrinhos Do Sul/RS, Morro Redondo/RS, Morro Reuter/RS, Mostardas/RS, Muçum/RS, Muitos Capões/RS, Muliterno/RS, Não-Me-Toque/RS, Nicolau Vergueiro/RS, Nonoai/RS, Nova Alvorada/RS, Nova Araçá/RS, Nova Bassano/RS, Nova Boa Vista/RS, Nova Bréscia/RS, Nova Candelária/RS, Nova Esperança Do Sul/RS, Nova Hartz/RS, Nova Pádua/RS, Nova Palma/RS, Nova Petrópolis/RS, Nova Prata/RS, Nova Ramada/RS, Nova Roma Do Sul/RS, Nova Santa Rita/RS, Novo Barreiro/RS, Novo Cabrais/RS, Novo Hamburgo/RS, Novo Machado/RS, Novo Tiradentes/RS, Novo Xingu/RS, Osório/RS, Paim Filho/RS, Palmares Do Sul/RS, Palmeira Das Missões/RS, Palmitinho/RS, Panambi/RS, Pantano Grande/RS, Paraí/RS, Paraíso Do Sul/RS, Pareci Novo/RS, Parobé/RS, Passa Sete/RS, Passo Do Sobrado/RS, Paulo Bento/RS, Paverama/RS, Pedras Altas/RS, Pedro Osório/RS, Pejuçara/RS, Pelotas/RS, Picada Café/RS, Pinhal Da Serra/RS, Pinhal Grande/RS, Pinhal/RS, Pinheirinho Do Vale/RS, Pinheiro Machado/RS, Pinto Bandeira/RS, Pirapó/RS, Piratini/RS, Planalto/RS, Poço Das Antas/RS, Pontão/RS, Ponte Preta/RS, Portão/RS, Porto Alegre/RS, Porto Lucena/RS, Porto Mauá/RS, Porto Vera Cruz/RS, Porto Xavier/RS, Pouso Novo/RS, Presidente Lucena/RS, Progresso/RS, Protásio Alves/RS, Putinga/RS, Quaraí/RS, Quatro Irmãos/RS, Quevedos/RS, Quinze De Novembro/RS, Redentora/RS, Relvado/RS, Restinga Seca/RS, Rio Dos Índios/RS, Rio Grande/RS, Rio Pardo/RS, Riozinho/RS, Roca Sales/RS, Rodeio Bonito/RS, Rolador/RS, Rolante/RS, Ronda Alta/RS, Rondinha/RS, Roque Gonzales/RS, Rosário Do Sul/RS, Sagrada Família/RS, Saldanha Marinho/RS, Salto Do Jacuí/RS, Salvador Das Missões/RS, Salvador Do Sul/RS, Sananduva/RS, Santa Bárbara Do Sul/RS, Santa Cecília Do Sul/RS, Santa Clara Do Sul/RS, Santa Cruz Do Sul/RS, Santa Margarida Do Sul/RS, Santa Maria Do Herval/RS, Santa Maria/RS, Santa Rosa/RS, Santa Tereza/RS, Santa Vitória Do Palmar/RS, Santana Da Boa Vista/RS, Sant'Ana Do Livramento/RS, Santiago/RS, Santo Ângelo/RS, Santo Antônio Da Patrulha/RS, Santo Antônio Das Missões/RS, Santo Antônio Do Palma/RS, Santo Antônio Do Planalto/RS, Santo Augusto/RS, Santo Cristo/RS, Santo Expedito Do Sul/RS, São Borja/RS, São Domingos Do Sul/RS, São Francisco De Assis/RS, São Francisco De Paula/RS, São Gabriel/RS, São Jerônimo/RS, São João Da Urtiga/RS, São João Do Polêsine/RS, São Jorge/RS, São José Das Missões/RS, São José Do Herval/RS, São José Do Hortêncio/RS, São José Do Inhacorá/RS, São José Do Norte/RS, São José Do Ouro/RS, São José Do Sul/RS, São José Dos Ausentes/RS, São Leopoldo/RS, São Lourenço Do Sul/RS, São Luiz Gonzaga/RS, São Marcos/RS, São Martinho Da Serra/RS, São Martinho/RS, São Miguel Das Missões/RS, São Nicolau/RS, São Paulo Das Missões/RS, São Pedro Da Serra/RS, São Pedro Das Missões/RS, São Pedro Do Butiá/RS, São Pedro Do Sul/RS, São Sebastião Do Cai/RS, São Sepé/RS, São Valentim Do Sul/RS, São Valentim/RS, São Valério Do Sul/RS, São Vendelino/RS, São Vicente Do Sul/RS, Saporanga/RS, Sapucaia Do Sul/RS, Sarandi/RS, Seberi/RS, Sede Nova/RS, Segredo/RS, Selbach/RS, Senador Salgado Filho/RS, Sentinela Do Sul/RS, Serafina Corrêa/RS, Sério/RS, Sertão Santana/RS, Sertão/RS, Sete De Setembro/RS, Severiano De Almeida/RS, Silveira Martins/RS, Sinimbu/RS, Sobradinho/RS, Soledade/RS, Tabai/RS, Tapejara/RS, Tapera/RS, Tapes/RS, Taquara/RS, Taquari/RS, Taquaruçu Do Sul/RS, Tavares/RS, Tenente Portela/RS, Terra De Areia/RS, Teutônia/RS, Tio Hugo/RS, Tiradentes Do Sul/RS, Toropi/RS, Torres/RS, Tramandaí/RS, Travesseiro/RS, Três Arroios/RS, Três Cachoeiras/RS, Três Coroas/RS, Três De Maio/RS, Três Forquilhas/RS, Três Palmeiras/RS, Três Passos/RS, Trindade Do Sul/RS, Triunfo/RS, Tucunduva/RS, Tunas/RS, Tupanci Do Sul/RS, Tupanciretã/RS, Tupandi/RS, Tuparendi/RS, Turuçu/RS, Ubiretama/RS, União Da Serra/RS, Unistalda/RS, Uruguaiana/RS, Vacaria/RS, Vale Do Sol/RS, Vale Real/RS, Vale Verde/RS, Vanini/RS, Venâncio Aires/RS, Vera Cruz/RS, Veranópolis/RS, Vespasiano Corrêa/RS, Viadutos/RS, Viamão/RS, Vicente Dutra/RS, Victor Graeff/RS, Vila Flores/RS, Vila Lângaro/RS, Vila Maria/RS, Vila Nova Do

Sul/RS, Vista Alegre Do Prata/RS, Vista Alegre/RS, Vista Gaúcha/RS, Vitória Das Missões/RS, Westfália/RS e Xangri-Lá/RS.

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - CORREÇÃO SALARIAL E PROPORCIONALIDADE

As empresas integrantes da categoria econômica representada pelo SEGUNDO CONVENIENTE concederão a seus trabalhadores, integrantes da categoria profissional representada pelo PRIMEIRO CONVENIENTE, uma correção salarial a incidir sobre os seus respectivos salários de **1º de maio de 2016**, não cumulativa, parcelada da seguinte forma:

a) Para trabalhadores com salário de até R\$ 8.200,00, reajuste de 8,6% - A SER PAGO EM QUATRO PARCELAS: SENDO cada uma o reajuste de 2,125% NOS MESES DE JANEIRO/17, FEVEREIRO/17, MARÇO/17 E ABRIL/17. Sobre o salário maio/16;

b) Para trabalhadores com salário de R\$ 8.200,01 até R\$ 12.000,00, reajuste de 4% - A SER PAGO EM QUATRO PARCELAS: SENDO cada uma o reajuste de 1% NOS MESES DE JANEIRO/17, FEVEREIRO/17, MARÇO/17 E ABRIL/17. Sobre o salário maio/16;

c) Para trabalhadores com salário de R\$ 12.000,01 até R\$ 15.000,00, reajuste de 3%. A SER PAGO EM QUATRO PARCELAS: SENDO cada uma o reajuste de 0,75% NOS MESES DE JANEIRO/17, FEVEREIRO/17, MARÇO/17 E ABRIL/17. Sobre o salário maio/16;

d) Para trabalhadores com salário acima de R\$ 15.000,01, reajuste de 2%. A SER PAGO EM QUATRO PARCELAS: SENDO cada uma o reajuste de 0,5% NOS MESES DE JANEIRO/17, FEVEREIRO/17, MARÇO/17 E ABRIL/17. Sobre o salário maio/16.

Parágrafo Primeiro – poderão as empresas, segundo critérios próprios de conveniência, proceder ou não a compensação de todos os reajustes ou majorações salariais ocorridos no período revisando, tenham sido eles espontâneos ou compulsórios, não sendo compensáveis, contudo, aqueles havidos em decorrência de promoção ou equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

Parágrafo Segundo - Os empregados admitidos após 1º de maio de 2016, terão seus salários reajustados proporcionalmente em conformidade com o tempo de serviço ao longo do período revisando atingido pela presente Convenção Coletiva.

Isonomia Salarial

CLÁUSULA QUARTA - EMPREGADO ADMITIDO PARA MESMA FUNÇÃO DE OUTRO

É garantido, para o empregado admitido para a mesma função de outro, cujo contrato tenha sido rescindido sem justa causa, salário igual ao do empregado de menor salário na função, desconsideradas as vantagens pessoais.

Descontos Salariais

CLÁUSULA QUINTA - PREJUÍZOS EM VEÍCULOS DA EMPRESA

O empregado engenheiro somente poderá sofrer descontos em seus salários referentes a prejuízos causados em veículos de seu empregador e decorrentes de acidentes de trânsito, quando restar comprovada sua culpa ou dolo no evento danoso.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Participação nos Lucros e/ou Resultados

CLÁUSULA SEXTA - COMISSÃO PARITÁRIA

Os ora convenientes criarão comissão paritária composta de três representantes de cada uma das entidades ora celebrantes, cuja comissão deverá se reunir nos próximos meses de setembro, janeiro e abril para dedicar-se ao estudo das condições e peculiaridades setoriais, no intuito de apresentar proposta de um programa de participação dos empregados nos lucros e ou resultados das empresas.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALE TRANSPORTE

Desde que o empregado requereria, e a tanto adira o empregador, o direito ao vale transporte poderá ser convertido em pecúnia, cuja satisfação haverá de ser discriminada sobre a rubrica "VALE TRANSPORTE" nos recibos de pagamento.

Seguro de Vida

CLÁUSULA OITAVA - SEGURO DE VIDA E SEGURO SAÚDE

Os empregadores deverão manter um seguro para seus empregados e sem qualquer ônus para esses, cujo valor segurado (indenização) deverá ser, no mínimo, equivalente a 10 (dez) salários contratuais do engenheiro, para cobertura de morte por qualquer causa, invalidez permanente total ou parcial, acrescido de auxílio funeral no valor de R\$ 3.950,00 (três mil novecentos e cinquenta reais) a título de antecipação.

Parágrafo Primeiro - Caso o empregado prefira, e por opção deste, a empresa deverá substituir o seguro acima por um seguro saúde, de livre escolha do empregador e que beneficiará, apenas, o empregado ou, ainda, este poderá optar pela instituição de seguro de vida e de saúde, de forma concomitante, sendo que, nesse caso, a empresa suportará, apenas, 50% (cinquenta por cento) do custo somado dos dois benefícios.

Parágrafo Segundo - As empresas, no cumprimento do estabelecido nessa cláusula e no que diz com o seguro saúde poderão se valer do Plano de Saúde da Área Tecnológica do Sindicato dos Engenheiros, sendo que, nesse caso, o valor a ser repassado deverá se limitar ao referido no caput, qualquer que seja o número de planos que o

beneficiário adquira para si e para familiares, bem como dita importância refere-se tão somente à respectiva mensalidade.

Parágrafo Terceiro – O estabelecido nessa cláusula não autoriza a alteração de situações pré-existentes no contrato de trabalho do empregado que, de outro modo, goze de benefícios similares, sendo que estes se compensam com os benefícios aqui ajustados.

Parágrafo Quarta - Os benefícios aqui previstos cessarão, automaticamente, quando do afastamento do empregado do quadro funcional da empresa, devendo esta honrar somente a prestação do mês em que ocorrer o dito afastamento.

Outros Auxílios

CLÁUSULA NONA - SENGE - PREVIDÊNCIA

Desde que haja manifestação expressa do engenheiro empregado, demonstrando interesse na adesão ao SENGEPREVIDENCIA, que se constitui em um plano previdenciário complementar de contribuição programável, individual e personalizado, em parceria com a Fundação CEEE, a empresa deverá contribuir com a quantia de R\$ 190,00 (cento e noventa reais) mensais, enquanto vigente o contrato de trabalho, devendo o empregado contribuir com valor igual ou superior ao da empresa, conforme o plano por ele escolhido.

Parágrafo Único: O valor acima e que venha a ser suportado pela empresa é desvinculado da remuneração, não adquirindo natureza salarial, para qualquer efeito.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA - ASSISTÊNCIA SINDICAL

As rescisões contratuais dos empregados integrantes da categoria profissional representada pelo PRIMEIRO CONVENENTE, inclusive daqueles que não contem com um ano de serviço, deverão ser assistidas por esta entidade.

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AVISO PRÉVIO E TÉRMINO DA OBRA

Sempre que no curso do aviso prévio o empregado comprovar que possui emprego assegurado em outra empresa, esse cumprimento lhe será dispensado, desobrigando-se o empregador do pagamento dos dias faltantes ao término do respectivo aviso prévio. A presente vantagem não subsistirá na hipótese de faltarem menos de sessenta dias para o término da obra ou projeto em que trabalhar o empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PERÍODO DE DURAÇÃO DO AVISO PRÉVIO

O período de duração do aviso prévio dos engenheiros empregados em empresas representadas pelo SEGUNDO CONVENIENTE será o seguinte:

- aos empregados que contem de cinco a dez anos de serviço contínuo ao mesmo empregador, setenta dias;
- aos empregados que contem com mais de dez e até quinze anos de serviços contínuos ao mesmo empregador, noventa dias, e
- aos empregados que contem com mais de quinze anos de serviços contínuos ao mesmo empregador, cento e dez dias.

Parágrafo Único: O tempo do aviso prévio excedente a trinta dias, será obrigatoriamente indenizado, devendo as empresas individualizar no TRCT o valor correspondente ao período indenizado, nos termos do caput da presente cláusula.

Outros grupos específicos

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONTRATOS EM VIGOR NA DATA DE DEPÓSITO DA CCT

Todas as condições ajustadas pela presente CONVENÇÃO COLETIVA alcançarão, apenas, os contratos de trabalho que estejam em vigor na data em que o presente instrumento venha a ser depositado junto à Delegacia Regional do Trabalho, não se beneficiando, pois, das mesmas os empregados que tenham tido seus contratos dissolvidos anteriormente à data acima prevista.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONSULTA A BOLSA DE EMPREGOS DO SINDICATO

As empresas quando realizarem recrutamento de pessoal engenheiro ou mesmo estagiários de engenharia consultarão a bolsa de emprego do sindicato suscitante.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CURSOS DE CAPACITAÇÃO, APERFEIÇOAMENTO OU ATUALIZAÇÃO

As empresas com mais de cinco engenheiros empregados se obrigam a patrocinar cursos de atualização profissional a, pelo menos, 20% (vinte por cento) daqueles profissionais. Esses cursos deverão ocorrer, pelo menos, uma vez ao ano, e serão eles planejados e programados em conjunto pelos ora convenientes.

Transferência setor/empresa

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - TRANSFERÊNCIA DE LOCALIDADE

Sempre que ocorrer transferência do engenheiro, no interesse do empregador, para localidade distinta da que estava lotado o empregado, as despesas decorrentes da mesma serão suportadas pela empresa.

Ferramentas e Equipamentos de Trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - USO DE VEÍCULO DO EMPREGADO

O empregado engenheiro somente estará obrigado a utilizar veículo de sua propriedade na execução de tarefas inerentes ao seu contrato de trabalho, quando essa condição estiver, de forma expressa, ajustada entre as partes celebrantes do respectivo contrato, cujo ajuste estabelecerá, inclusive, os direitos e obrigações das partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORNECIMENTO MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, UNIFORME E OUTROS

Serão fornecidos, obrigatória e gratuitamente, na forma da lei, sempre que necessário, pelas empresas, a seus empregados, todas as peças de uniforme e/ou equipamento, bem como material, instrumentos ou qualquer objeto de uso de serviço, fungível ou não.

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ESTABILIDADE GESTANTE

Fica assegurado o emprego à empregada gestante até 150 dias após findar o pagamento do auxílio maternidade. Essa garantia somente sobreviverá se a empregada que, demitida sem justa causa, cientificar ao empregador de seu estado gravídico antes do término do aviso prévio.

Parágrafo Único - Na hipótese de descumprimento dessa obrigação, a empresa se obrigará a pagar à empregada gestante os salários que a mesma faria jus até o término da garantia de emprego pactuada.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ESTABILIDADE APOSENTADORIA

Ao empregado com mais de cinco anos contínuos de serviços prestados ao seu atual empregador e que esteja a um máximo de doze meses da aquisição do direito a aposentadoria por tempo de serviço, a empresa se compromete a garantir-lhe o emprego ou os valores correspondentes às contribuições previdenciárias pelo período faltante à obtenção da aposentadoria, salvo o cometimento de falta grave, pedido de demissão, término ou paralisação da obra em que trabalhava o empregado.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ANOTAÇÃO DA TITULAÇÃO NA CTPS

As empresas ficam obrigadas a promover as anotações na CTPS da função efetivamente exercida pelo empregado, de conformidade com a sua titulação profissional.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - COMPENSAÇÃO HORÁRIA

A vista do mútuo interesse das partes ora acordantes e da interpretação jurisprudencial consubstanciada no Enunciado nº 349 da Súmula da Jurisprudência do C. Tribunal Superior do Trabalho ficam as empresas autorizadas a praticar regime de compensação horária com seus trabalhadores, de forma que, instituído tal regime, o excesso de horas trabalhadas em um dia se destinará à compensação de horas suprimidas total ou parcialmente em outro, considerando-se como limite semanal quarenta e quatro horas de trabalho ordinário, sem que as horas destinadas à compensação possam adquirir caráter extraordinário, tudo nos termos do estabelecido pelo art. 7º, XIII da Constituição Federal.

Descanso Semanal

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - HORAS TRABALHADAS DURANTE REPOUSO SEMANAL

Qualquer que seja o dia da semana estabelecido para o gozo do repouso semanal remunerado, as horas nele trabalhadas, bem como as prestadas em feriados, serão remuneradas com 100% (cem por cento) de acréscimo sobre o valor da hora normal.

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ABONO DE FALTAS PARA CONGRESSOS

Desde que possuam um ano ou mais de serviço à mesma empresa, os empregados aqui representados terão direito a abono de faltas e pagamento dos dias respectivos, quando se ausentarem do serviço para comparecimento comprovado, mediante participação direta, a congressos, seminários, ciclos de estudo, painéis ou eventos técnicos que lhes possam trazer aprimoramento na atividade profissional, inerente ao trabalho desempenhado na empresa, pelo período de cinco dias de uma só vez ou não, a cada ano.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - BANCO DE HORAS

As empresas integrantes da categoria econômica representada pelo SEGUNDO CONVENIENTE ficam autorizadas a implantar o denominado BANCO DE HORAS, na forma prevista pelos §§ 2º e 3º do art. 59 da CLT, por periodicidade não superior a 6 (seis) meses, mediante o acréscimo de horas suplementares à duração normal de trabalho, sem qualquer acréscimo ao valor salarial pactuado, absorvendo-se o excesso de horas trabalhadas com a correspondente diminuição, total ou parcial, em outros dias.

Parágrafo Primeiro - as horas trabalhadas que eventualmente ultrapassarem a dez por dia não poderão vir a ser consideradas como integrantes do regime compensatório previsto no caput acima.

Parágrafo Segundo – as horas excedentes a quarenta e quatro por semana serão creditadas ao empregado no denominado BANCO DE HORAS e as reduzidas ou não trabalhadas, desde que inferiores a quarenta e quatro serão ao trabalhador debitadas no mesmo BANCO DE HORAS.

Parágrafo Terceiro - na hipótese de o empregado manifestar sua intenção de não trabalhar algum ou alguns dias da semana e desde que a esse desejo, por escrito, adira a empresa, as horas correspondentes serão ao empregado debitadas no BANCO DE HORAS.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - PARCELAMENTO DO GOZO DAS FÉRIAS

As empresas ficam autorizadas a parcelar o gozo das férias de seus funcionários em dois períodos iguais, desde que o funcionário esteja de pleno acordo, e esse acordo, devidamente homologado pelo sindicato da categoria.

Parágrafo único - O segundo período para o gozo das férias não poderá ultrapassar a seis meses do início primeiro período.

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - PERÍODO DE AFASTAMENTO POR GOZO AUXÍLIO DOENÇA

Para os efeitos de cálculo de férias e gratificação natalina, será considerado como tempo de efetivo serviço o período de afastamento do empregado por gozo de auxílio doença, na hipótese de o auxílio previdenciário ter tido duração inferior a 180 dias.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - RECONHECIMENTO DE ATESTADO MÉDICO E ODONTOLÓGICO

As empresas se obrigam a reconhecer os atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais vinculados ao sindicato suscitante, desde que o mesmo seja credenciado pelo INSS.

Campanhas Educativas sobre Saúde

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - PLANO DE SAÚDE E ODONTOLÓGICO

As entidades ora convenientes recomendam às empresas que disponibilizem aos seus empregados, sempre que tanto se mostrar recomendável e possível, plano de saúde médico e ou odontológico, mantido pelo primeiro conveniente em parceria com a UNIMED e a UNIODONTO. Para tanto as empresas deverão manifestar, por si ou através do sindicato patronal, junto ao primeiro conveniente o seu interesse na adesão ao plano para fins de sua operacionalização.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - QUADRO DE AVISO

Será permitida a fixação nas empresas de quadro de avisos do sindicato profissional para comunicações de interesse da categoria, sendo vedada a publicação de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - LICENÇA PARA DIRIGENTES E DELEGADOS SINDICAIS

Fica assegurada licença para dirigentes e/ou delegados sindicais, sem prejuízo da remuneração, nos seguintes termos:

- dois dias ao mês para os onze membros da atual Diretoria do PRIMEIRO CONVENENTE desde que a empresa tenha mais de cinco engenheiros,

- dois dias ao mês para delegados indicados pelo PRIMEIRO CONVENENTE na proporção de um por empresa, desde que a empresa tenha mais de dez engenheiros na base do SEGUNDO CONVENENTE.

Parágrafo Único - nenhuma empresa ficará obrigada a proceder a dispensa ora pactuada a mais de um engenheiro, ainda que em seus quadros haja mais de um dirigente sindical e ou delegados sindicais.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DESCONTO DOS EMPREGADOS

As empresas integrantes da categoria econômica representada pelo SEGUNDO CONVENENTE descontarão de seus empregados integrantes da categoria profissional representada pelo PRIMEIRO CONVENENTE, importância equivalente a 2,5% (dois vírgula cinco por cento) dos seus respectivos salários base e referente ao mês da celebração da presente CONVENÇÃO, comprometendo-se a recolher os valores descontados até o décimo quinto dia útil subsequente ao do desconto, devendo o recolhimento se fazer acompanhar de relação onde conste, de forma discriminada, o nome, a função, os valores dos salários e do desconto de cada empregado que o tenha sofrido.

Parágrafo Único – O recolhimento da contribuição acima estabelecida fica subordinado à não oposição do empregado que deverá ser previamente manifestada ao PRIMEIRO CONVENENTE, no prazo máximo de vinte dias após a assinatura desta CONVENÇÃO COLETIVA.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - LISTA DE ENGENHEIROS EMPREGADOS

As empresas remeterão ao PRIMEIRO CONVENENTE a lista dos engenheiros empregados na data do recolhimento da taxa de fortalecimento sindical.

Parágrafo Único - a relação dos empregados engenheiros deverá ser remetida ao PRIMEIRO CONVENENTE pelas empresas, sempre que requerido, até quinze dias após a solicitação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS

As empresas se comprometem a efetuar o desconto em folha das contribuições sociais devidas pelos membros da categoria profissional, por ocasião do pagamento da respectiva folha, repassando ao PRIMEIRO CONVENENTE

os valores descontados em até cinco dias após a efetivação do desconto, desde que esse desconto tenha sido previamente autorizado pelo empregado engenheiro.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DESCUMPRIMENTO DAS NORMAS COLETIVAS

Constatada pelo PRIMEIRO CONVENIENTE a violação, por parte de empresa integrante da categoria representada pelo SEGUNDO CONVENTE, a disposição contida nessa Convenção, aquele comunicará o fato a esse, que convocará a empresa, para que informe, no prazo de 10 dias úteis, as razões do descumprimento e, após, em conjunto, as entidades CONVENIENTES avaliarão as razões apresentadas pela empresa. Na hipótese de as entidades Convenientes, em conjunto e de forma expressa, dentro de 20 dias úteis, contados da apresentação das razões expostas pela empresa, admitirem não ocorrerem motivos capazes de justificar a violação, à empresa incidirá uma multa diária em favor do trabalhador, em face do qual tenha se verificado o descumprimento, equivalente a 1/30 (um trinta avos) dos seus respectivos salários, contada da data a partir da qual se deu o descumprimento, limitada essa multa ao valor do principal ou ao de um salário base mensal do empregado.

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DAS INTERPRETAÇÕES DESTA CONVENÇÃO COLETIVA

Toda e qualquer dúvida emergente da interpretação das condições contidas nessa CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO serão dirimidas por comissão paritária formada por integrantes das entidades aqui convenientes, cuja comissão será, especialmente, constituída, aos efeitos de resolver a dúvida surgida. Não

serão resolvidas pela comissão aqui prevista as dúvidas que resultem, exclusivamente, da aplicação das condições contidas na presente convenção que deverão ser dirimidas pelas Comissões de Conciliação Prévia criadas pela Lei 9.958, de 12 de janeiro de 2000, quando instituídas, ou, sucessivamente, pelo Poder Judiciário Trabalhista.

Parágrafo Único - As entidades aqui convenientes deverão criar a comissão paritária prevista no caput acima, em até quarenta e oito horas contadas da reclamação formalizada junto a qualquer uma das entidades aqui celebrantes, comissão essa que terá o prazo de quinze dias para a edição de parecer acerca do conflito havido. O desatendimento a esse prazo terá o significado de autorizar o interessado a adotar as medidas que entender cabíveis.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ACERVO TÉCNICO DOS TRABALHOS DE CRIAÇÃO DOS EMPREGADOS

Os empregadores farão reconhecimento, expresso e por escrito, sempre que solicitado pelos empregados, de serem integrantes do acervo técnico-profissional dos mesmos, todos os trabalhos de criação, fiscalização e execução pelos mesmos praticados, na vigência de seus contratos de trabalho, desde que requerido até sessenta dias após o término do trabalho realizado pelo engenheiro.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ANOTAÇÕES DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

As empresas se obrigam a encaminhar, anualmente, ao Conselho Regional de Fiscalização Profissional, as anotações de responsabilidade técnica (ARTs) de função, conforme exigência da Lei 6.496/77.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - PRINCÍPIO DO COMUTATIVIDADE

O princípio que norteou a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO é o da comutatividade, tendo as partes transacionado direitos para o alcance do equilíbrio necessário para viabilizar o acordo. As partes se declaram satisfeitas pelos resultados alcançados; declaram, também, que eventual direito transacionado numa cláusula contou com a correspondente compensação em outra, de modo a tornar o presente instrumento um conjunto de regras interligadas e harmônicas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - FORO

As partes signatárias elegem a Comarca de Porto Alegre, Rio Grande do Sul, para dirimir conflitos relacionados ao cumprimento de qualquer uma das cláusulas constantes desta Convenção Coletiva, com exclusão de qualquer outro foro.

ALEXANDRE MENDES WOLLMANN

Presidente

SINDICATO DOS ENGENHEIROS DO ESTADO DO RIO GRANDE SUL

RICARDO LINS PORTELLA NUNES

Presidente

SINDICATO IND CONST ESTR PAV OB TERR GERAL EST R GR SUL

ANEXOS

ANEXO I - ATA AGE SICEPOT 16/17

[Anexo \(PDF\)](#)

